



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
NÚCLEO OESTE - CAMPUS TOLEDO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Cristo Rei, 19 - CEP 85902-490 - Toledo - PR - Brasil
Telefone: (45) 3379-6800 - www.utfpr.edu.br



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 62/2026

CONTRATANTE (UASG 153029)

NÚCLEO REGIONAL OESTE - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)

OBJETO:

Serviço de Chaveiro

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.367,22

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/07/2026

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9h00 às 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço para o grupo.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 62/2026

Processo administrativo nº 23064.031734/2026-39

Torna-se público que a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Núcleo Regional Oeste, UASG 153029, **por meio do Departamento de Materiais e Patrimônio do Campus Toledo**, CNPJ/MF sob o nº 75.101.873/0009-47, localizado na Rua Cristo Rei, nº 19, Vila Becker, na cidade de Toledo-PR, CEP 85902-490, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021](#) e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por meio de Dispensa de Licitação, de Serviço de Chaveiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica

e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço (para o grupo)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Condições de Entrega, critérios de pagamento, entre outras informações, constam no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - **SICAF**, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6, aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o documento Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, para todos os itens do bloco.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **é de 1 %** (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O prazo para envio da proposta adequada ao lance (valor ofertado para cada item e o valor total do grupo) e demais documentos de habilitação pela licitante convocada é de até **2 (duas) horas** após a solicitação pelo agente de contratação via "chat" da sessão pública.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo agente de contratação, após a solicitação e análise da justificativa apresentada pela licitante convocada, através do "chat" no sistema.

5.1.2. Junto da proposta solicita-se o envio do manual/catálogo/folder (caso houver) do objeto ofertado.

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#),

legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.5.1. SICAF;
- 5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.7. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do [art. 12](#) da citada lei.
- 5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.8.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.9. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.10. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.
- 5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.11.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.11.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.11.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.12.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.14. Erros no preenchimento da proposta anexada não constituem motivo para a desclassificação.
- 5.14.1. A proposta anexada poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.14.1.1. O ajuste de que trata o dispositivo anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Se for o caso, alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Contrato.

7.4. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.5. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.5.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
- 8.6.11. a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.6.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.6.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.7. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.8. Advertência pela falta do subitem 8.5.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.9. Multa entre 0,5% e 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.5.1 a 8.5.12;
- 8.10. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.5.2 a 8.5.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.5.8 a 8.5.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.12. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.13. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.14. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.18.14. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.18.15. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.18.16. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.18.17. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.18.18. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.19. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Toledo/PR, Seção Judiciária de Toledo/PR – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

9.14. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia à Vistoria.

Toledo/PR, 15 de julho de 2026.

Agente de Contratação

(Assinatura eletrônica da autoridade competente)



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANGELA DANIELLE KUHN, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 15/07/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5836459** e o código CRC (and the CRC code) **C3A60A10**.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de serviço especializado de chaveiro**, de natureza comum, continuado por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo cópia de chaves, abertura de fechaduras, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e instalação de fechaduras, cilindros e materiais correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento do Campus Toledo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

LOTE ÚNICO - CAMPUS TOLEDO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSERV	UNIDADE	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cópia de chave modelo SIMPLES* para portas (internas e externas), cadeados, armários, arquivos, gavetas de mesa e móveis em geral.	5436	Un	250	15,34	3.834,29
2	Cópia de chave tipo TETRA*.	5436	Un	5	40,63	203,14
3	Serviço de manutenção em fechadura de portas (internas e externas), armários, arquivos, cadeados, gavetas de mesas e móveis em geral (extração de pedaços de chave, fechadura emperrando e demais consertos, Inclui desmontagem, limpeza interna, lubrificação e peças de ajuste menores.). Obs.: Incluindo material, ferramentas, insumos e mão de obra.	5436	Un	10	79,12	791,18
4	Serviço de abertura de fechaduras/portas (internas e externas), cadeados, armários, arquivos, gavetas de mesas e móveis em geral, inclusive chaves Tetra Obs.: Incluindo material, ferramentas, insumos e mão de obra.	5436	Un	10	77,90	779,03
5	Serviço de conserto de fechadura (troca de peças internas, Inclui peças de reposição (molas, linguetas, maçanetas, puxador). Não inclui cilindro ou fechadura completa).	5436	Un	10	82,10	821,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSERV	UNIDADE	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	Fornecimento e instalação de fechadura para PORTA DE MADEIRA E FERRO com chaves (Substituição de fechadura completa para porta madeira, com fornecimento do material e mão de obra).	5436	Un	15	183,85	2.757,81
7	Fornecimento e instalação de fechadura para porta de DIVISÓRIA com chaves (Substituição de fechadura completa para porta divisória, com fornecimento do material e mão de obra).	5436	Un	10	176,30	1.763,00
8	Fornecimento e instalação de fechadura para porta de VIDRO com chaves.	5436	Un	2	169,11	338,22
9	Substituição de cilindro de fechadura (com fornecimento do cilindro novo e instalação. Deve vir com 2 chaves).	5436	Un	15	123,23	1.848,45
10	Serviço de instalação de fechadura eletrônica de embutir com maçaneta, Biometria, Senha e Cartão.	5436	Un	10	339,33	3.393,33
11	Cópia de chave mecânica para automóvel.	5436	Un	2	155,56	311,11
12	Venda avulsa de chaves virgens (key blank) para chave comum*	5436	Un	200	2,63	526,67
TOTAL						R\$ 17.367,22

1.2 OBSERVAÇÕES GERAIS:

1.2.1. A indicação de modelos e marcas no item 1.1 refere-se à compatibilidade técnica com fechaduras usualmente existentes no Campus, tais como Yale, Papaiz, Brasil, 3F, Gold, FF, Goso, Jas, Fama, MSM, Lafonte, Pado, Soprano, Haga, Stam, Lana e similares, admitidos produtos equivalentes ou superiores em qualidade e durabilidade.

1.2.2. Nos preços cotados estão inclusos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete, seguros, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

1.2.3. Todos os materiais fornecidos e instalados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com a finalidade a que se destinam e possuir qualidade e durabilidade equivalentes ou superiores às marcas de referência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - SEI nº 5783984.

- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado por demanda, tendo em vista a necessidade recorrente de manutenção da segurança, do acesso e da funcionalidade dos ambientes institucionais, sendo a vigência plurianual potencialmente mais vantajosa, nos termos dos Estudos Técnicos Preliminares e da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições de habilitação pela contratada.
- 1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.
- 1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, sem prejuízo das condições previstas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência - SEI nº 5783984.
- 2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a funcionalidade dos espaços físicos da UTFPR - Campus Toledo, incluindo salas de aula, laboratórios, setores administrativos, depósitos, armários, arquivos, portões, portas internas e externas e demais ambientes institucionais.
- 2.3. A demanda por serviços de chaveiro decorre da rotina de funcionamento do Campus, de situações como perdas, quebras ou necessidade de cópias de chaves, travamentos, desgaste natural de fechaduras, necessidade de controle de acesso, manutenção corretiva e eventual substituição de fechaduras e cilindros.
- 2.4. A inexistência de equipe própria especializada e de estrutura interna adequada para execução integral desses serviços impõe a contratação de empresa especializada, de modo a evitar prejuízos às atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão e manutenção predial.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme segue: ID PCA no PNCP 75101873000190-0-000004/2026; data de publicação no PNCP 22/04/2025; id do item no PCA 73; classe/grupo 859 - Outros serviços de suporte; identificador da futura contratação 153029-27/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência - SEI nº 5783984.
- 3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para atendimento das demandas de chaveiro do Campus Toledo, sob regime de empreitada por preço unitário, mediante emissão de ordem de serviço ou chamado, conforme necessidade da Administração e observados os quantitativos estimados.
- 3.3. O ciclo de vida do objeto compreende a solicitação do serviço, deslocamento até o local de execução, fornecimento de materiais e insumos necessários, execução do serviço, testes de funcionamento, correção de eventuais vícios, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento dos serviços efetivamente executados.
- 3.4. A solução deverá observar critérios de economicidade, padronização, segurança, durabilidade dos materiais, adequada prestação dos serviços e atendimento tempestivo das demandas, principalmente nos casos que envolvam restrição de acesso, segurança patrimonial ou continuidade das atividades institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. priorizar o uso racional de materiais, evitando desperdícios de chaves virgens, cilindros, fechaduras e demais insumos;
2. destinar adequadamente embalagens, peças substituídas, resíduos metálicos e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável;
3. utilizar materiais novos, seguros, duráveis e compatíveis com a finalidade do ambiente, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;

4. adotar procedimentos que evitem danos às instalações físicas da Administração durante a execução dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há indicação restritiva de marca ou modelo. As referências a marcas constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente exemplificativo e de compatibilidade técnica, sendo admitidos materiais similares, equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendam às especificações e às necessidades da Administração.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de controle direto da execução, a responsabilidade sobre materiais fornecidos e a segurança dos ambientes institucionais.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor estimado, da execução por demanda e da possibilidade de retenção, glosa, rejeição de serviços e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Vistoria

4.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

Requisitos operacionais

4.7. A contratada deverá possuir condições técnicas, materiais e operacionais para executar os serviços de chaveiro descritos neste Termo de Referência, incluindo ferramentas, equipamentos, chaves virgens, fechaduras, cilindros e demais insumos necessários.

4.8. A contratada deverá manter canal de atendimento por telefone e/ou e-mail para recebimento de demandas, ordens de serviço e comunicações da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
2. local da prestação dos serviços: UTFPR - Campus Toledo, Rua Cristo Rei, nº 19, Vila Becker, Toledo - PR;
3. horário ordinário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
4. execução mediante emissão de ordem de serviço, chamado, e-mail ou outra solicitação formal da Administração;
5. fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, transporte e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

Acordos de Nível de Serviço e Prazos de Atendimento

5.2 De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos, contados a partir da emissão da ordem de serviço/chamado pela Administração (UTFPR) ao e-mail ou telefone de contato designado. O prazo de atendimento será considerado cumprido quando o técnico comparecer ao local e/ou iniciar a execução do serviço, conforme a natureza do chamado:

Categoria do Serviço	Tipo de Serviço	Prazo Máximo de Atendimento
I - Urgente/Emergencial	Serviços que comprometam a segurança física ou o acesso imediato (ex: abertura de porta, manutenção corretiva que impeça o uso de sala, confecção de chave de automóvel para viagem essencial).	Até 1 (uma) hora

II - Prioritário	Serviços de manutenção corretiva ou instalação que não comprometam a segurança imediata, mas sejam essenciais ao funcionamento diário (ex: conserto de fechadura, manutenção em cadeados e armários).	Até 8 (oito) horas (dentro do horário de expediente)
III - Rotina	Serviços de caráter preventivo, fornecimento de materiais ou cópias adicionais (ex: cópia de chaves SIMPLES, TETRA ou GORJA, fornecimento e instalação de molas aéreas, confecção de chaves de automóveis não emergenciais).	Até 24 (vinte e quatro) horas (dentro do horário de expediente)

5.3. A não observância dos prazos poderá caracterizar falha na execução do objeto e ensejar glosa, rejeição do serviço e/ou aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

5.4. Nos casos em que a execução depender da disponibilidade de material específico não usual, a contratada deverá justificar formalmente a necessidade de prazo adicional, cabendo à fiscalização avaliar a pertinência da justificativa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com apresentação das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, prazos de atendimento, forma de emissão de ordens de serviço, critérios de recebimento, medição, pagamento, glosas e sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente preposto ou responsável pelo relacionamento com a Administração, indicando nome, telefone e e-mail, para representá-la durante a execução contratual.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro representante para o exercício da atividade.

Gestor do contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros realizados pelos fiscais, adotará providências para a prorrogação, alteração, apostilamento, aplicação de sanções, encerramento e demais atos necessários à regular execução contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá acompanhar o saldo contratual, a vigência, a necessidade de renovação ou prorrogação, a vantajosidade da contratação, a regularidade das comunicações e a solução de ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais.

6.9.1 Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Fiscalização técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução do contrato, determinando prazo para saneamento, quando cabível.
- 6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
- 6.14. A fiscalização técnica abrangerá, entre outras rotinas:
1. conferir se o serviço executado corresponde à ordem de serviço emitida;
 2. verificar a qualidade, compatibilidade e funcionamento das chaves, fechaduras, cilindros e demais materiais instalados;
 3. verificar o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;
 4. registrar atrasos, defeitos, recusas de atendimento, retrabalho e necessidade de correção;
 5. atestar, rejeitar ou propor glosa dos serviços executados em desacordo com as especificações.

Fiscalização administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as glosas, a formalização de apostilamentos e termos aditivos e solicitará documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a questão ultrapassar sua competência.

6.17. Considerando tratar-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização administrativa concentrar-se-á na regularidade documental, fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual da empresa, bem como nos registros necessários à liquidação e ao pagamento.

Responsabilidade da contratada

6.18. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, dano ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, considerando os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização.

7.2. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
3. deixou de utilizar materiais, ferramentas, insumos ou recursos humanos adequados à execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
4. deixou de atender aos prazos máximos estabelecidos nos acordos de nível de serviço.

7.3. Poderá ser aplicada glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não executado ou executado em desacordo com as especificações, devidamente justificada pela fiscalização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4. Em caso de atraso injustificado no atendimento aos prazos estabelecidos no item 5.2, poderá ser aplicada glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço objeto da ordem de serviço ou do mês de referência, conforme o caso.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.10. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.13. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15. Quaisquer dúvidas sobre a execução dos serviços poderão ser encaminhadas ao e-mail deseg-td@utfpr.edu.br ou pelo telefone (45) 3379-6800.

Liquidação e pagamento

- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à contratante.
- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.20. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.
- 7.21. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove fazer jus ao tratamento tributário favorecido.

8. REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerada a data da tabela de formação de preços constante dos autos do processo.
- 8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na forma eletrônica, com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por grupo/lote único.

Regime de execução

- 9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, com pagamento conforme os serviços efetivamente demandados, executados, recebidos e atestados pela Administração.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos, observados os documentos abrangidos pelo SICAF e as exigências do aviso de contratação direta.

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando admitida a contratação de pessoa física.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico competente.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso.

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outra equivalente.

Qualificação econômico-financeira

9.17. Certidão negativa de insolvência civil, quando se tratar de pessoa física, caso admitida, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

9.18. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando se tratar de pessoa jurídica.

9.19. Caso exigido no aviso de contratação direta, deverão ser apresentados balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, ou documentação equivalente admitida para o porte da empresa.

Qualificação técnica

9.20. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio de certidão, atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do fornecedor.

9.21. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de chaveiro, confecção de chaves, manutenção ou instalação de fechaduras, cilindros ou serviços correlatos, compatíveis com as características do objeto.

9.22. O fornecedor deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, podendo tal declaração ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. A quantidade estimada de deslocamentos é variável conforme a demanda. Não há previsão de necessidade de hospedagem.

Disposições gerais de habilitação

9.24. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e demais cadastros cabíveis.

9.25. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

9.26. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva indireta, a Administração diligenciará para verificar eventual tentativa de burla, por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos.

9.27. O interessado será convocado para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
10. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 10.1, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
11. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 10.1, bem como nos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
12. multa, nas modalidades previstas neste Termo de Referência.

10.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A multa compensatória por inexecução total do contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5. A multa compensatória por inexecução parcial será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço executado em desacordo, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da glosa prevista no item 7.

10.6. A multa moratória por atraso injustificado no atendimento de ordem de serviço poderá ser fixada em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço ou da ordem de serviço correspondente, sem prejuízo da avaliação da Administração quanto à aplicação de sanção mais grave quando o atraso comprometer a segurança, o acesso ou a continuidade das atividades institucionais.

10.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14. as peculiaridades do caso concreto;
15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16. os danos que dela provierem para a Administração;
17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a contratada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo fixado no processo administrativo.

10.11. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá a contratada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo fixado no processo administrativo.

10.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação aplicável.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ou entidade, na forma da legislação aplicável.

11. CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. É admitida a cessão fiduciária dos direitos creditícios decorrentes desta contratação, nos termos e condições previstos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

11.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, fica condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou instrumento equivalente, no qual constarão os dados do cessionário, o crédito cedido, a forma de pagamento e as condições de sua operacionalização.

11.3. A cessão de crédito somente produzirá efeitos após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, quando exigível, e após a verificação de que não há impedimento legal ou contratual para sua realização.

11.4. A cessão de crédito não altera as obrigações da contratada perante a Administração, permanecendo a contratada responsável pela integral execução do objeto, pela correção de vícios, pela reparação de danos, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais e pela sujeição às sanções cabíveis.

11.5. Os pagamentos ao cessionário estarão condicionados à regular liquidação da despesa, ao recebimento do objeto, ao ateste da fiscalização e à inexistência de impedimentos ao pagamento, inclusive glosas, multas, retenções tributárias ou compensações aplicáveis.

11.6. A Administração poderá opor ao cessionário todas as exceções, glosas, retenções, compensações e demais defesas que teria contra a contratada, inclusive aquelas decorrentes da execução contratual.

11.7. É vedada a cessão de crédito quando houver risco à continuidade da execução contratual, prejuízo à Administração, descumprimento contratual relevante, pendência de apuração de dano ou de aplicação de penalidade que possa impactar os valores devidos.

11.8. A cessão de crédito não poderá resultar em alteração do objeto, do regime de execução, dos preços contratados, da ordem cronológica de pagamentos ou das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação para o Campus Toledo é de **R\$ 17.367,22 (dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, conforme valores unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e da tabela de formação de preços constante dos autos do processo.

12.2. A estimativa possui caráter referencial e não gera obrigação de consumo integral pela Administração, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade efetivamente verificada durante a vigência contratual.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da UTFPR - Campus Toledo, a serem indicados no momento oportuno, conforme disponibilidade orçamentária.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Havendo divergência entre as especificações do objeto detalhadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes neste documento, prevalecerão as últimas.

12.2 Em caso de irregularidade do fornecedor contratado junto ao SICAF, serão adotados os dispositivos da Lei nº 14.133 de 2021.

15. ANEXOS

13.1 Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - SEI nº 5783984;

13.2. Anexo II - Mapa de Risco - 5784529;

13.4. Anexo III - Tabela de Formação de Preços - 5789255 e 5789311 ;

Toledo/PR, 09/07/2026.

RESPONSÁVEIS:

Documento assinado eletronicamente por:

- Dietersen Debus - SIAPE: 2124191;
 - Daiane Renata Kerniski - SIAPE: 3487853;
-



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DIETERSON DEBUS, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 09/07/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DAIANE RENATA KERNISKI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 09/07/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5815724** e o código CRC (and the CRC code) **0646132C**.

UTFPR - NÚCLEO REGIONAL OESTE

Estudo Técnico Preliminar 20/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.031734/2026-39

2. Descrição da necessidade

Diante da impossibilidade de renovação da DISPENSA DE LICITAÇÃO realizada através do processo SEI nº 23064.001839/2023-11 e do Processo Fracassado SEI nº 23064.013593/2026-72 (despacho nº 5667835), institui-se o novo processo de modo que se oportunize a execução adequada dos serviços especializados de chaveiro e que não ocorra a suspensão desses serviços no **Campus Toledo**.

A contratação de serviços especializados de chaveiro é importante para atender às demandas decorrentes das obras de reforma do Bloco A do Campus Toledo, que incluem a substituição de portas e fechaduras. Além disso, a chegada de novos servidores concursados e a realocação de pessoal entre setores exigirão a reprodução de chaves e a readequação dos acessos.

Além desses fatores, existe necessidade de manutenção corretiva e preventiva nas fechaduras existentes, que sofrem desgaste natural pelo uso intensivo. Há também situações críticas que demandam abertura de portas em casos de indisponibilidade de chaves originais ou cópias.

Diante desse contexto, a contratação permanente de um serviço técnico especializado torna-se importante, assegurando o pleno funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas, bem como o acesso livre e seguro a todos os ambientes do campus.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DESEG-TD	Dieterson Debus

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As quantidade de cópias de chaves e demais serviços, como abertura de fechaduras, confecção de chaves a partir do miolo e manutenção de fechaduras leva em consideração a média de demandas de chamados junto ao Sistema GLPI referentes a estes serviços, formuladas/realizadas nos últimos 03 anos, acrescida, quando necessário, de 10%. Desta forma, os orçamentos apresentados para os serviços necessários ao Campus Toledo, conterão além das demandas, o quantitativo para satisfazer referido intento do Campus pelos próximos 12 meses, conforme **Quadro 4**.

VIGÊNCIA INICIAL: O prazo de vigência e execução da contratação para o Campus será de 1 (um) ano, com início previsto a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado o limite anual do art. 75, inciso II

A contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual em virtude do descumprimento deste requisito.

É importante que se observe o cumprimento integral de todos os termos estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis, aos quais se tenha acesso em virtude do certame ou do contrato administrativo que eventualmente possa ser firmado.

5. Levantamento de Mercado

Em observância ao disposto no art. 40, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento detalhado das contratações de serviços de chaveiro em outros órgãos e o histórico de consumo da própria instituição. Esta pesquisa visa justificar a quantidade demandada e avaliar a viabilidade da solução proposta.

4.1 - A pesquisa de mercado confirmou a viabilidade técnica e econômica da contratação, com a identificação de empresas que oferecem o serviço de chaveiro de forma análoga ou similar. Foram analisadas contratações realizadas por órgãos como a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, a Fundação Estadual de Atenção à Saúde do Paraná, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e o 26º Grupo de Artilharia de Campanha. Essas contratações demonstram a existência de mercado competitivo e preços compatíveis com a demanda pública.

Quadro 1 - Contratações de outros órgãos:

Órgão	Identificação da contratação	Descrição do serviço	Data	Empresa vencedora	Preço unidade
987683 - PREFEITURA MUNICIPAL MAR. CANDIDO RONDON	90003/2025	Pregão Eletrônico - Registro de preços para a contratação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material, para atender a demanda das Secretarias Municipais e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.	18/03 /2025	JAIR KRUGER 02131843976	R\$ 257.708,95
928285 - FUNDAÇÃO EST ATENÇÃO EM SAÚDE EST DOPARANA	90045/2025	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, pelo período de 12 (doze) meses.	12/05 /2025	LEONIR JOAO PECHER	R\$ 117.000,00
070019 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA	90002/2025	Dispensa de Licitação - Prestação de serviços de chaveiro e correlatos, com fornecimento dos materiais necessários	31/01 /2025	59.095.978 ROBERT CASSIO DA SILVA	R\$ 12.032,43
160228 - 26 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	90010/2024	Pregão Eletrônico - Eventual Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços para 26º Grupo de artilharia de campanha (26ºGAC) – Chaveiro	10/04 /2025	SOLUCOES ESTRATEGICAS LTDA	R\$ 47,00 por unidade
987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	90134/2024	Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e ferramentas, para atender a demanda das secretarias municipal	06/02 /2025	T G A MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 27,98

4.2 - Histórico Interno de Contratações:

A equipe de planejamento realizou o levantamento detalhado dos valores e quantidades executadas em contratações anteriores no campus Toledo, conforme demonstrado no quadro a seguir, e não identificou inconsistências significativas em relação aos parâmetros analisados:

Quadro 2: Contratações do próprio órgão: TOLEDO

ETP – 2021	ETP – 2022	ETP – 2023 - 2025
Processo SEI: 23064.024370/2021-26	Processo SEI : 23064.003785/2022-47	Processo SEI: 23064.001839/2023-11

NF	Quant.	Produto	Valor	NF	Quant.	Produto	Valor	Nf	Quant	Prod	Valor
428	10	Chaves simples	R\$ 590,00	3913	12	Chaves simples	R\$ 117,60	5086	31	Chaves simples	R\$ 338,00
434	2	Chaves simples	R\$ 20,00	7767	22	Chaves simples	R\$ 215,60	5086	4	mão de obra	R\$ 315,60
1582		Chaves simples	R\$ 50,00	7908	14	Chaves simples	R\$ 137,20	5109	1	mão de obra	R\$ 76,30
432	1	mão de obra	R\$ 125,00	3996	1	Abertura de porta	R\$ 45,00	5109	13	Chaves simples	R\$ 169,00
435	10	Chaves simples	R\$ 110,00	3998	2	Chaves simples	R\$ 120,00	5163	16	Chaves simples	R\$ 208,00
465	2	Chaves simples	R\$ 20,00	7851	60	fechadura para divisória	R\$ 119,50	5261	95	Chaves simples	R\$ 1.235,00
478	8	chaves simples	R\$ 80,00	8094	27	Chaves simples	R\$ 264,60	5331	44	Chaves simples	R\$ 572,00
496	4	Chaves simples	R\$ 40,00	4069	1	mão de obra	R\$ 45,00	5363	44	Chaves simples	R\$ 572,00
498	4	Chaves simples	R\$ 40,00	8146	50	Chaves simples	R\$ 490,00	5413	12	Chaves simples	R\$ 154,00
501	2	Chaves simples	R\$ 20,00	8528	65	Chaves simples	R\$ 637,00				
513	1	Chaves simples	R\$ 13,00	4203	1	mão de obra	R\$ 45,00				
526	5	Chaves simples	R\$ 50,00	9082	3	Chaves simples	R\$ 36,00				
535	18	Chaves simples	R\$ 180,00								
538	2	Chaves simples	R\$ 20,00								
540	2	Chaves simples	R\$ 20,00								
555	1	Chaves simples	R\$ 10,00								
TOTAIS 72			R\$ 1.388,00	TOTAIS 258			R\$ 2.272,50	TOTAIS 260			R\$ 3.639,90

A contratação poderá ser realizada pela modalidade **pregão eletrônico**, conforme estabelece o art. 6º, XLI, da Lei nº 14133/2021. Essa modalidade é a mais adequada para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, permite expressamente a utilização do Sistema de Registro de Preços nas modalidades de pregão ou concorrência. Essa combinação é ideal para compras e contratações de bens e serviços comuns, especialmente quando a demanda não pode ser definida de forma exata e precisa no momento da licitação.

No entanto, considerando o valor total para a contratação, que é de **R\$ 17.367,22 (dezesete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, e em observância ao princípio da eficiência e economicidade, a Administração poderá optar pela realização de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com disputa** - Instrução Normativa PROPLAD/UTFPR nº 17, de 02 de maio de 2023, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que assim estabelece:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação, na forma eletrônica, mostra-se mais vantajosa neste caso específico por:

- **Economicidade:** Redução de custos e prazos processuais, uma vez que o valor está aquém do limite legal que justificaria um procedimento licitatório completo.
- **Eficiência:** Agilidade na contratação, permitindo atender as demandas emergenciais do campus Toledo com maior rapidez.
- **Competitividade:** A dispensa eletrônica, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, garante ampla competitividade, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e possibilidade de participação de qualquer interessado.

Dessa forma, a combinação da natureza comum do serviço com o valor estimado dentro do limite legal torna a **dispensa de licitação** a modalidade mais adequada e vantajosa para a presente contratação, sem prejuízo de que, em futuras contratações de maior vulto, a Administração possa adotar o pregão eletrônico como modalidade padrão.

Essa abordagem não apenas atende aos requisitos legais, mas também assegura a continuidade, a segurança e a economia nas operações da instituição.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação será realizada por um único **lote**, e não por itens, para garantir que o serviço seja completo e padronizado, assegurando o fornecimento de materiais e a execução da mão de obra por uma única empresa, o que otimiza a execução contratual. A divisão pulverizaria a fiscalização e a apuração de responsabilidades.

A contratação em um único lote garantirá:

- **Agilidade e eficiência** no atendimento de demandas emergenciais;
- **Economia** e competitividade, evitando custos desnecessários com logística;
- **Segurança** das instalações, com a garantia de um serviço completo.

Demais Diretrizes da Contratação:

- **Serviço comum:** A contratação se refere a bens e serviços comuns, prontamente ofertados em ambos os mercados.
- **Neutralidade de marca:** Não há necessidade de indicação de marcas, características ou modelos específicos.
- **Subcontratação:** A subcontratação do objeto contratual não será admitida.
- **Planejamento:** O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento no ETP.
- **Vistoria:** Não há necessidade de vistoria técnica.
- **Mão de obra:** Não é admitida a contratação de incapazes, relativamente incapazes, jovens aprendizes e estagiários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em observância ao disposto no art. 40, inc. III, da Lei nº 14133/2021, as quantidades a serem adquiridas são justificadas em função de fatos concretos e a média histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado como: A ocorrências de emergência (perda de chaves, arrombamentos, fechaduras danificadas); manutenções preventivas e corretivas programadas e; novas demandas vindouras como a inauguração de novas instalações, a substituição de equipamentos ou a necessidade de adequação de chaves e fechaduras.

Para o Campus Toledo, as estimativas encontram-se dispostas no **Quadro 4**, e já devidamente justificadas no item "3" supra.

Quadro 4: Quantitativo estimado de cada um dos itens Campus Toledo:

LOTE - Campus Toledo

Item Qtde. Especificação

1	250	Cópia de chave modelo SIMPLES* para portas (internas e externas), cadeados, armários, arquivos, gavetas de mesa e móveis em geral.
2	05	Cópia de chave tipo TETRA*
3	10	Serviço de manutenção em fechadura de portas (internas e externas), armários, arquivos, cadeados, gavetas de mesas e móveis em geral (extração de pedaços de chave, fechadura emperrando e demais consertos, Inclui desmontagem, limpeza interna, lubrificação e peças de ajuste menores.). Obs.: Incluindo material, ferramentas, insumos e mão de obra.
4	10	Serviço de abertura de fechaduras/portas (internas e externas), cadeados, armários, arquivos, gavetas de mesas e móveis em geral, inclusive chaves Tetra Obs.: Incluindo material, ferramentas, insumos e mão de obra.
5	10	Serviço de conserto de fechadura (troca de peças internas, Inclui peças de reposição (molas, linguetas, maçanetas, puxador). Não inclui cilindro ou fechadura completa).
6	15	Fornecimento e instalação de fechadura para PORTA DE MADEIRA E FERRO com chaves (Substituição de fechadura completa para porta madeira, com fornecimento do material e mão de obra).
7	10	Fornecimento e instalação de fechadura para porta de DIVISÓRIA com chaves (Substituição de fechadura completa para porta divisória, com fornecimento do material e mão de obra).
8	2	Fornecimento e instalação de fechadura para porta de VIDRO com chaves.
9	15	Substituição de cilindro de fechadura (com fornecimento do cilindro novo e instalação. Deve vir com 2 chaves).
10	10	Serviço de instalação de fechadura eletrônica de embutir com maçaneta, Biometria, Senha e Cartão.
11	2	Cópia de chave mecânica para automóvel.
12	200	Venda avulsa de chaves virgens (key blank) para chave comum*

Obs.: Todos os serviços especificados devem incluir material, ferramentas, insumos e mão de obra.

* Refere-se a fechaduras Yale, Papaiz, Brasil, 3F, Gold, FF, Goso, Jas, Fama, MSM, Lafonte, Pado, Soprano, Haga, Stam. Lana e similares;

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta cotação.

Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com a necessidade da **Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Toledo**.

Local de execução do serviço, retirada e entrega dos materiais será a UTFPR – Câmpus Toledo, localizada à Rua Cristo Rei, nº 19, Vila Becker, Toledo – PR, 85.902-490. Atendimento: de 2ª à 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.367,22

A estimativa de preço para a presente contratação foi realizada em estrita observância à **Instrução Normativa nº 073/2020 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**. A pesquisa de preços adotou um método de coleta de dados em diversas fontes, buscando a formação de uma "cesta de preços" que assegure a exequibilidade e a economicidade da contratação.

Priorizamos os seguintes parâmetros, em conformidade com o Art. 5º da referida norma:

- **Contratações de outros entes públicos:** Foram analisadas aquisições e contratações similares realizadas por outros órgãos públicos no período de até dois anos.
- **Pesquisa direta com fornecedores:** Foram solicitados orçamentos formais a fornecedores especializados, com cotações atualizadas e válidas no período de até seis meses.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas.**

As informações coletadas foram organizadas em planilha e receberam o devido tratamento estatístico para a definição de um preço de referência justo e compatível com o mercado. O quadro detalhado dos preços e a metodologia de cálculo utilizada estão **anexos** a este estudo.

Esta metodologia garante que o valor estimado para a licitação seja fidedigno e reflita a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, respeitando as diretrizes legais e de controle.

TOLEDO: Estimativa real para o valor da contratação anual, Campus Toledo, levando-se em consideração os orçamentos anexos, é de R\$ **17.367,22** acompanhado dos preços unitários referenciais.

Tabela de formação de preço

Toledo: SEI nº 5789255;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, considerando que o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de chaveiro constituem uma única solução técnica e operacional.

A separação entre material e mão de obra poderia comprometer a eficiência da contratação, bem como dificultar a fiscalização e a responsabilização em caso de falhas na execução. Assim, a contratação em lote único mostra-se mais adequada, por garantir maior controle sobre o objeto, unidade na execução e responsabilidade integral da contratada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A UTFPR não possui atas de registro de preços relacionadas ao objeto vigentes. De modo geral, há contratações correlatas com o objeto da contratação em referência anualmente, mas que são relativas a cada núcleo, sendo cada um independente nas suas aquisições, e ainda, estas já foram totalmente encerradas até presente momento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A previsão da presente contratação encontra-se estampada no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o instrumentos de planejamento do desta entidade, em cumprimento ao constante no inciso IX, do art. 9º, da IN ME/SEGES nº 58/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a contratação do serviço de chaveiro, por meio de pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços, são a obtenção de soluções eficientes e econômicas para a manutenção e a segurança das instalações do campus.

A contratação busca, em última análise, garantir:

- **Agilidade e Prontidão:** Resposta rápida e eficaz para demandas emergenciais, evitando a interrupção de atividades essenciais.
- **Economicidade:** Preços justos e compatíveis com o mercado, obtidos por meio de um processo competitivo.
- **Eficiência Operacional:** Contrato único para fornecimento de material e mão de obra, simplificando a gestão e centralizando a responsabilidade.
- **Segurança Patrimonial:** Manutenção adequada de fechaduras, chaves e cadeados para garantir a integridade do patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

Com o **Estudo Técnico Preliminar** concluído, as providências imediatas a serem tomadas para dar prosseguimento à contratação são:

- **Encaminhamento para a Assessoria Jurídica:** O processo pode ser encaminhado para a análise e aprovação da área jurídica da instituição, que irá verificar a conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e as demais normas aplicáveis.
- **Capacitação de Servidores e Fiscalização:**

A contratação de serviços de chaveiro, por se tratar de objeto de **menor complexidade técnica e operacional**, não demandará capacitação adicional de servidores para sua fiscalização e gestão. As providências e os conhecimentos necessários para o acompanhamento do contrato e a atestação dos serviços já estão previstos nas atribuições rotineiras da fiscalização.

- **Providências Adicionais:**

Por envolver um objeto de baixa complexidade, não serão necessárias providências adicionais por parte da Administração, além daquelas já estabelecidas para a condução do processo licitatório e a gestão do contrato. O monitoramento do serviço será realizado de forma simplificada, assegurando a aderência aos termos contratuais e a qualidade das entregas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços de chaveiro não acarreta impactos ambientais significativos, pois é um serviço de baixa complexidade. Os principais impactos estão relacionados ao descarte de resíduos.

Esses resíduos incluem chaves e fechaduras velhas, embalagens dos produtos e outros materiais de consumo. A melhor forma de mitigar esses impactos é garantir que os resíduos gerados sejam descartados de forma ambientalmente correta por meio de reciclagem.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Art. 9º, inciso XIII da IN SEGES/ME nº 58/2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

DIETERSON DEBUS

Equipe de apoio

DAIANE RENATA KERNISKI

Equipe de apoio



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)

CONTRATANTE (UASG 153029)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 62/2026

PROCESSO SEI 23064.031734/2026-39

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, para contratação de serviço de chaveiro para atendimento das demandas do campus Toledo, do Núcleo Regional Oeste da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica 62/2026 e no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO - CAMPUS TOLEDO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cópia de chave modelo SIMPLES* para portas (internas e externas), cadeados, armários, arquivos, gavetas de mesa e móveis em geral.	Un	250	xxxx	xxxx
2	Cópia de chave tipo TETRA*.	Un	5	xxxx	xxxx
3	Serviço de manutenção em fechadura de portas (internas e externas), armários, arquivos, cadeados, gavetas de mesas e móveis em geral (extração de pedaços de chave, fechadura emperrando e demais consertos, Inclui desmontagem, limpeza interna, lubrificação e peças de ajuste menores.). Obs.: Incluindo material, ferramentas, insumos e mão de obra.	Un	10	xxxx	xxxx
4	Serviço de abertura de fechaduras/portas (internas e externas), cadeados, armários, arquivos, gavetas de mesas e móveis em geral, inclusive chaves Tetra Obs.: Incluindo material, ferramentas, insumos e mão de obra.	Un	10	xxxx	xxxx
5	Serviço de conserto de fechadura (troca de peças internas, Inclui peças de reposição (molas, linguetas, maçanetas, puxador). Não inclui cilindro ou fechadura completa).	Un	10	xxxx	xxxx
6	Fornecimento e instalação de fechadura para PORTA DE MADEIRA E FERRO com chaves (Substituição de fechadura completa para porta madeira, com fornecimento do material e mão de obra).	Un	15	xxxx	xxxx
7	Fornecimento e instalação de fechadura para porta de DIVISÓRIA com chaves (Substituição de fechadura completa para porta divisória, com fornecimento do material e mão de obra).	Un	10	xxxx	xxxx
8	Fornecimento e instalação de fechadura para porta de VIDRO com chaves.	Un	2	xxxx	xxxx
9	Substituição de cilindro de fechadura (com fornecimento do cilindro novo e instalação. Deve vir com 2 chaves).	Un	15	xxxx	xxxx
10	Serviço de instalação de fechadura eletrônica de embutir com maçaneta, Biometria, Senha e Cartão.	Un	10	xxxx	xxxx
11	Cópia de chave mecânica para automóvel.	Un	2	xxxx	xxxx
12	Venda avulsa de chaves virgens (key blank) para chave comum*	Un	200	xxxx	xxxx
TOTAL					R\$ xxxx

Prazo de validade da proposta: xx (xxxx) dias (**mínimo 60 dias**).

Prazo de entrega - Conforme Termo de Referência:

Prazo Máximo de Atendimento

I - Urgente/Emergencial: Serviços que comprometam a segurança física ou o acesso imediato (ex: abertura de porta, manutenção corretiva que impeça o uso de sala, confecção de chave de automóvel para viagem essencial) - até 1 (uma) hora.

II - Prioritário: Serviços de manutenção corretiva ou instalação que não comprometam a segurança imediata, mas sejam essenciais ao funcionamento diário (ex: conserto de fechadura, manutenção em cadeados e armários) - até 8 (oito) horas (dentro do horário de expediente).

III - Rotina: Serviços de caráter preventivo, fornecimento de materiais ou cópias adicionais (ex: cópia de chaves SIMPLES, TETRA ou GORJA, fornecimento e instalação de molas aéreas, confecção de chaves de automóveis não emergenciais). Até 24 (vinte e quatro) horas (dentro do horário de expediente).

Contato

Telefone:

Email:

Dados bancários:

Banco: xxx

Agência: xxx

Conta Corrente: xxx

Declaro estar incluso nos preços da proposta, **todos os insumos que o compõem**, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.

Declaramos que conhecemos os termos do Aviso de Licitação 62/2026 e seus anexos.

Assinatura do Representante Legal
(*permitido assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANGELA DANIELLE KUHN, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 15/07/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5837034** e o código CRC (and the CRC code) **D89F587D**.



*** MINUTA ***

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)

CONTRATANTE (UASG 153029)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 62/2026

PROCESSO SEI 23064.031734/2026-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná, (órgão) contratante, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.031734/2026-39 e em observância às disposições [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 62/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de **serviços comuns de chaveiro**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO - CAMPUS TOLEDO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cópia de chave modelo SIMPLES* para portas (internas e externas), cadeados, armários, arquivos, gavetas de mesa e móveis em geral.	Un	250	xxxx	xxxx
2	Cópia de chave tipo TETRA*.	Un	5	xxxx	xxxx
3	Serviço de manutenção em fechadura de portas (internas e externas), armários, arquivos, cadeados, gavetas de mesas e móveis em geral (extração de pedaços de chave, fechadura emperrando e demais consertos, Inclui desmontagem, limpeza interna, lubrificação e peças de ajuste menores.). Obs.: Incluindo material, ferramentas, insumos e mão de obra.	Un	10	xxxx	xxxx
4	Serviço de abertura de fechaduras/portas (internas e externas), cadeados, armários, arquivos, gavetas de mesas e móveis em geral, inclusive chaves Tetra Obs.: Incluindo material, ferramentas, insumos e mão de obra.	Un	10	xxxx	xxxx
5	Serviço de conserto de fechadura (troca de peças internas, Inclui peças de reposição (molas, linguetas, maçanetas, puxador). Não inclui cilindro ou fechadura completa).	Un	10	xxxx	xxxx
6	Fornecimento e instalação de fechadura para PORTA DE MADEIRA E FERRO com chaves (Substituição de fechadura completa para porta madeira, com fornecimento do material e mão de obra).	Un	15	xxxx	xxxx
7	Fornecimento e instalação de fechadura para porta de DIVISÓRIA com chaves (Substituição de fechadura completa para porta divisória, com fornecimento do material e mão de obra).	Un	10	xxxx	xxxx
8	Fornecimento e instalação de fechadura para porta de VIDRO com chaves.	Un	2	xxxx	xxxx
9	Substituição de cilindro de fechadura (com fornecimento do cilindro novo e instalação. Deve vir com 2 chaves).	Un	15	xxxx	xxxx
10	Serviço de instalação de fechadura eletrônica de embutir com maçaneta, Biometria, Senha e Cartão.	Un	10	xxxx	xxxx
11	Cópia de chave mecânica para automóvel.	Un	2	xxxx	xxxx
12	Venda avulsa de chaves virgens (key blank) para chave comum*	Un	200	xxxx	xxxx
TOTAL					R\$ xxxx

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor estimado total anual da contratação é de R\$ (.....), sendo:
- 5.1.1. Para o Campus Toledo/PR, o total de R\$ (.....);
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.2.1. Os quantitativos serão requisitados conforme a necessidade de cada campus.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2026 (data da assinatura do Estudo Técnico Preliminar doc. 5783984).
- 7.2. Após o interregno de um ano, se o contrato for prorrogado, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA* (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, se for o caso e, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#);

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PEÇAS

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência e Aviso de Dispensa, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Das indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/Unidade: 153029/15246;
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Toledo/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE
(Assinatura eletrônica)

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – xxxxx

(Assinatura eletrônica)

2 – xxxxx

(Assinatura eletrônica)

[Assinatura da autoridade competente]

Advocacia Geral da União

Modelos da Lei 14.133/21 - Modelos de licitações e contratações diretas - Modelo Contrato Serviços Sem Mão de Obra Lei 14.133/2021

Atualização: dezembro/2025

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANGELA DANIELLE KUHN, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 15/07/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5837040** e o código CRC (and the CRC code) **9DF76440**.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA À VISTORIA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)

CONTRATANTE (UASG 153029)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 62/2026

PROCESSO SEI 23064.031734/2026-39

Declaro, sob as penalidades da Lei, que a empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

a) () optou por não realizar a vistoria ao local

b) () optou por realizar a vistoria ao local

1 - A administração entende ser imprescindível a vistoria aos locais em que serão executados os serviços, para efetuar levantamentos, constatar das condições de execução, conhecer todas as condições operacionais e ambientais a serem consideradas na elaboração da Proposta, onde será realizada a contratação de **serviços de chaveiro, sob demanda**.

2 - Com a opção acima, a licitante comprova o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre o local do serviço. Assim, assume total responsabilidade por esta Declaração e fica impedida de, no futuro, pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

3 - Para a realização da visita, opção (b), conforme consta no Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica 62/2026, a licitante acima nominada, indica como representante o(a) Sr (a). _____ (nome) portador da cédula de identidade _____, CPF _____.

3.1 - O(A) representante da licitante compareceu e efetuou vistoria na área onde serão executados os serviços objeto da dispensa de licitação em epígrafe, tomando plena ciência da dimensão dos serviços a serem executados pela licitante.

Campus:

(Toledo ou Santa Helena)

Identificação e Assinatura do Servidor que acompanhou a visita no Campus

_____, de _____ de 2026

Identificação e Assinatura do representante legal da licitante

Identificação e Assinatura do responsável técnico da licitante



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANGELA DANIELLE KUHN, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 15/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5837044** e o código CRC (and the CRC code) **9AE472DC**.